



ASSUNTOS INSCRITOS NA AGENDA DE TRABALHOS E DELIBERAÇÕES PROFERIDAS:

Ponto 1 - TERMOS DE REFERÊNCIA DO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE URBANO DA VILA DO GERÊS (ESTUDO PRÉVIO), ABERTURA DE PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DO RJIGT

Presente, para análise e votação, uma informação da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente, relativa ao Plano de Pormenor do Parque Urbano da Vila do Gerês – Estudo Prévio.

Nos termos daquela informação propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Iniciar o procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano da Vila do Gerês, nos termos do artigo 76.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);
- Aprovar os Termos de Referência, que constituem o Estudo Prévio do referido Plano de Pormenor e respetivos anexos, bem como a justificação da dispensa de sujeição do Plano a Avaliação Ambiental Estratégica, por este não apresentar efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;
- Estabelecer o prazo de 12 meses para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano da Vila do Gerês;
- Estabelecer, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um período de 15 dias úteis para participação pública preventiva, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento;
- Comunicar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N) os fundamentos para a elaboração do Plano de Pormenor do Parque Urbano da Vila do Gerês, em conformidade com os termos da presente deliberação e respetiva documentação aprovada;
- Determinar a publicação da deliberação na 2.ª série do Diário da República, bem como a sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Por maioria, com o voto contra do vereador do Partido socialista, deliberado aprovar a proposta.